



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.215/2009
De 1º de Julho de 2009.

“Cria cargo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-A, III-A, IV-A – Cargos em Comissão, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

A – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Coordenador de Programa	CPro	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

A – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
CPro	1.300,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

A – CARGOS EM COMISSÃO

– COORDENADOR DE PROGRAMA

- Descrição sumária
- Orientar todo o funcionamento do Telecentro comunitário de Santa Margarida
- Descrição detalhada:
 - Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social.
 - Orientar os usuários, no sentido de difundir o acesso à internet à população de Santa Margarida;
 - Zelar pelo bom funcionamento do TELECENTRO;
 - Zelar pelo bom atendimento ao público;
 - Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço, mantendo sempre o controle dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comunicar ao Secretário Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Prefeito as demandas e deficiências afetas à sua área;
- Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível superior específico na área e registro no conselho competente, se for o caso;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, ao 1º de julho de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal